



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 15.978/2019**

**DECISÃO**

---

R.h.

Considerando a manifestação de fl. 39, ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por atender aos requisitos legais em vigor.

À SAO, para providências.

Florianópolis, 27 de maio de 2019.

Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral